

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016
(PODER EXECUTIVO)**

“Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. André Figueiredo)**

Dê-se ao artigo 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 18. A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Art. 4º

§ 4º

I -

II - para fins de promoção:

a) cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b)

c)

§ 5º
§ 6º

Art. 5º

Art. 6º”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão recupera a redação original do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, no que se refere ao interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, visto que a redação definida no substitutivo apresentado pelo Exmo. Sr. Relator, com a devida vênia, é mais danosa a esses servidores.

Isto posto, na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2016.

ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE